

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.115.012** (1021)

ORIGEM : AREsp - 00084658820144013800 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO  
 PROCED. : MINAS GERAIS  
**REGISTRADO** : **MINISTRO PRESIDENTE**  
 RECTE.(S) : SATORU YOSHIURA  
 ADV.(A/S) : CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (105190/MG, 367105/SP)  
 RECDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

1. Examinados os autos, verifica-se óbice jurídico intransponível ao processamento deste recurso: o caso é de aplicação da sistemática da repercussão geral na origem.

2. Pelo exposto, **nego seguimento ao presente recurso** (al. c do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

**Publique-se.**

Brasília, 20 de março de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.115.015** (1022)

ORIGEM : 00326025220054013800 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO  
 PROCED. : MINAS GERAIS  
**REGISTRADO** : **MINISTRO PRESIDENTE**  
 RECTE.(S) : JAIRO NEIVA ZILI  
 ADV.(A/S) : RONALDO ERMELINDO FERREIRA (70727/MG)  
 RECDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

1. Examinados os autos, verifica-se óbice jurídico intransponível ao processamento deste recurso: o caso é de ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral.

2. Pelo exposto, **nego seguimento ao presente recurso** (al. c do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

**Publique-se.**

Brasília, 20 de março de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.115.029** (1023)

ORIGEM : AREsp - 200438000396730 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO  
 PROCED. : MINAS GERAIS  
**REGISTRADO** : **MINISTRO PRESIDENTE**  
 RECTE.(S) : JOEL BALBINO DA SILVA  
 ADV.(A/S) : RONALDO ERMELINDO FERREIRA (70727/MG)  
 RECDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

1. Examinados os autos, verifica-se óbice jurídico intransponível ao processamento deste recurso: o caso é de ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral.

2. Pelo exposto, **nego seguimento ao presente recurso** (al. c do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

**Publique-se.**

Brasília, 20 de março de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.115.132** (1024)

ORIGEM : 00034408320124036201 - TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 PROCED. : MATO GROSSO DO SUL  
**REGISTRADO** : **MINISTRO PRESIDENTE**  
 RECTE.(S) : UNIÃO  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 RECDO.(A/S) : ZAIRA SILVA LOPES  
 ADV.(A/S) : CLAUDIA FREIBERG (A732/AM, 17669/ES, 14233-A/MS, 15813/A/MT, 18628-A/PA, 82752/PR, 55832/RS, 302716/SP)

**DESPACHO**

1. Examinados os autos, ausentes óbices jurídicos a justificarem a atuação desta Presidência na relatoria deste recurso (al. c do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal):

"Art. 13. São atribuições do Presidente:

V – despachar: (...)

c) até eventual distribuição, os agravos de instrumento, recursos extraordinários e petições ineptos ou de outro modo manifestamente inadmissíveis, inclusive por incompetência, intempestividade, deserção, prejuízo ou ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, bem como aqueles cuja matéria seja destituída de repercussão geral, conforme jurisprudência do Tribunal".

2. Pelo exposto, **determino a distribuição deste recurso na forma regimental.**

**Publique-se.**

Brasília, 19 de março de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente

**PLENÁRIO**

**Decisões**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
**(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)**

**JULGAMENTOS**

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.617** (1025)

ORIGEM : ADI - 5617 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : **MIN. EDSON FACHIN**  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADPEP  
 ADV.(A/S) : POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS (121907/MG)  
 AM. CURIAE. : CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO & CEPIA  
 ADV.(A/S) : LÍGIA FABRIS CAMPOS (128158/RJ)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para: i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "três", contida no art. 9º da Lei 13.165/2015, eliminando o limite temporal até agora fixado; ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a (a) equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãs), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do Fundo alocado a cada partido, para as eleições majoritárias e proporcionais, e (b) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhe seja alocado na mesma proporção; iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096/1995. Vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes, por terem julgado parcialmente procedente a ação, e o Ministro Ricardo Lewandowski, por tê-la julgado procedente em maior extensão. Falaram: pela Procuradoria-Geral da República – PGR, o Dr. Luciano Mariz Maia, Vice-Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADPEP, a Dra. Poliana Pereira dos Santos; e, pelo *amicus curiae* Cidadania Estudo Pesquisa Informação e Ação – CEPIA, a Dra. Lígia Fabris Campos. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 15.3.2018.

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
SECRETÁRIA

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Ata da 7ª (sétima) sessão extraordinária, realizada em 15 de março de 2018.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Luciano Mariz Maia.

Secretária, Doralúcia das Neves Santos.

Abriu-se a sessão às quatorze horas, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**JULGAMENTOS**